

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, fundada em 26 de outubro de 1968, com sede nesta cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, na Avenida Silvio Rálio nº1331, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ 49.029.259/0001-54, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, sob o número de ordem 52, livro 39 A, em 15/05/2014, promove alteração de seus Atos Constitutivos, por decisão de seus dirigentes, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2017, regendo-se doravante pelo Presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos, obedecendo as recomendações previstas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei 13019/2014 e demais legislação aplicável.

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, consoante o disposto Federal na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visa acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de alto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de forma continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: Falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da Instituição;
- II- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

[Handwritten signatures and initials]
R. O. J. J. ALES

- III- Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do Idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos Idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como forma de sociabilidade.

DO FUNCIONAMENTO E DAS FONTES DE RECURSO E
MANUTENÇÃO

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, prestará de forma gratuita, contínua e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do Idoso no custeio da Entidade no patamar de 70% (setenta por cento) da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Artigo 3º - As rendas, recursos ou eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, bem como serão aplicadas todas as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas esta associação.

Artigo 4º - Devido a necessidade de custeio das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos usuários idosos, a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** aceita doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos ou por terceiros eventualmente interessados.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS promove ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

[Handwritten signatures and initials]
R.O.L.

Artigo 6º - Considerando que a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** possui natureza privada, com possibilidade de contar com subsídios oriundos do orçamento público, seus programas e projetos serão previamente remetidos ao órgão gestor da assistência social é ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 30 de abril de exercício, bem como o plano de ação do corrente ano, plano de trabalho e relatório de atividades do ano anterior a fim de que sejam apreciados e proferidas as deliberações para posterior envio aos órgãos fiscalizadores competentes em suas respectivas instâncias.

Artigo 7º - Os programas e projetos serão desenvolvidos em conformidade com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos programas pelos usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Artigo 9º - Em consonância com o princípio da universalidade, não se fará distinção alguma quando à etnia, nacionalidade, cor, sexo, condição social, convicção política ou religiosa, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação para com o público alvo acolhido.

Artigo 10 - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados pela **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Artigo 11 - A **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, zelará pela manutenção das instalações, condições materiais, aquisição de materiais permanentes, capacidade técnica e operacional a fim de possibilitar a inteira consecução das atividades e projetos inerentes a seus fins, bem como ao alcance das metas previamente estabelecidas.

Artigo 12 - A **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, poderá celebrar e formalizar termos de colaboração e parcerias com o Poder Público, inclusive através de chamamento público.

Artigo 13 - A duração desta entidade será por tempo indeterminado.

1/

7. fus! [assinatura]

R.C.P.J. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Artigo 6º - Considerando que a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** possui natureza privada, com possibilidade de contar com subsídios oriundos do orçamento público, seus programas e projetos serão previamente remetidos ao órgão gestor da assistência social é ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 30 de abril de exercício, bem como o plano de ação do corrente ano, plano de trabalho e relatório de atividades do ano anterior a fim de que sejam apreciados e proferidas as deliberações para posterior envio aos órgãos fiscalizadores competentes em suas respectivas instâncias.

Artigo 7º - Os programas e projetos serão desenvolvidos em conformidade com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos programas pelos usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela Lei.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Artigo 9º - Em consonância com o princípio da universalidade, não se fará distinção alguma quando à etnia, nacionalidade, cor, sexo, condição social, convicção política ou religiosa, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação para com o público alvo acolhido.

Artigo 10 - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados pela **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Artigo 11 - A **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, zelará pela manutenção das instalações, condições materiais, aquisição de materiais permanentes, capacidade técnica e operacional a fim de possibilitar a inteira consecução das atividades e projetos inerentes a seus fins, bem como ao alcance das metas previamente estabelecidas.

Artigo 12 - A **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, poderá celebrar e formalizar termos de colaboração e parcerias com o Poder Público, inclusive através de chamamento público.

Artigo 13 - A duração desta entidade será por tempo indeterminado.

1/

7. fus! [assinatura]

R.C.P.J. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Artigo 14 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Artigo 15 - A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, terá sua sede oficial situada na Avenida Silvio Rálio, nº1331, CEP 15.750-000, Jardim Paulista na cidade de Santa Albertina-SP, Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

Artigo 16- A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

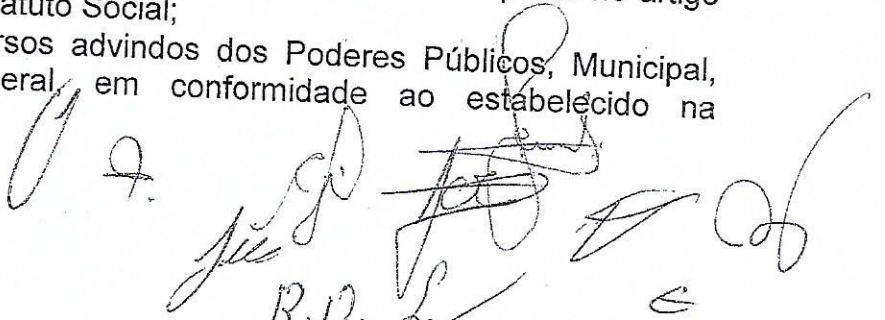
Artigo 17 - A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

Artigo 18– A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuição em dinheiro em qualquer espécie;
- b) Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Doações em dinheiro ou em espécie de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Custeio de ajuda dos idosos na manutenção da entidade.

Artigo 19 – A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

- I – Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - Não destinará aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;
- III- Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social;
- IV - Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal em conformidade ao estabelecido na



Legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

Artigo 20 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão relevantes e inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, salários ou vantagens.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - A Administração da **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, será efetuada por uma DIRETORIA composta por seis (06) membros e seus respectivos suplentes, por um CONSELHO DELIBERATIVO composto por cinco (05) membros e seus respectivos suplentes, por um CONSELHO FISCAL composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes e pela ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano.

§1º - Compôr-se-á Diretoria pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

§2º - Os cargos de administração serão preenchidos por eleição em escrutínio secreto, podendo haver recondução ao mesmo cargo, para mais três (03) mandatos consecutivos.

Artigo 22 - A **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS** não admitirá em hipótese alguma, sob qualquer natureza, relação de parentesco até o 3º grau ou de cônjuges ou conviventes entre membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 23- Os rol de membros da **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, será formado por quaisquer pessoas integrantes da comunidade ou não, independente de sexo, raça, cor ou credo religioso que gozem de idoneidade e reputação ilibada.

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 24 – O mandato da diretoria da entidade será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição de todos os membros para o período subsequente.

Parágrafo único - A eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será realizada sempre na primeira quinzena do mês de Setembro do

[Handwritten signatures and initials]
R.O. L.

ano correspondente ao término do mandato de 04 (quatro) anos, com posse imediata à apuração dos resultados.

Artigo 25 - Poderão votar todos os membros da diretoria e as pessoas em geral.

Artigo 26 - A votação será realizada em dia e hora amplamente divulgados na mídia local, a ser realizado nas dependências da sede da Associação e contará com o auxílio de seus funcionários para a realização do Pleito.

Artigo 27 - Cada chapa concorrente indicará um assistente para a conferência da votação, apuração para a promulgação.

Artigo 28 - Para concorrer às eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os pretensos candidatos com suas respectivas chapas, deverão se apresentar junto a **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, até o final do mês de agosto do ano correspondente ao término do mandato, munidos de requerimento escrito, ao qual deverá ser anexada cópia autenticada do RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência, bem como o original de certidão de antecedentes cíveis e criminais emitida pelo cartório distribuidor estadual e federal da Comarca.

§1º - Entregue e protocolizada a documentação mencionada no *caput* deste artigo, a secretaria da entidade elaborará edital constando a relação de chapas interessadas a concorrer às eleições para composição da diretoria da entidade, de forma a tornar pública a relação de interessados, mencionando o local, dia e horário em que a eleição será realizada.

§2º - A secretaria da entidade providenciará todo o aparato necessário para a realização da eleição, bem como as cédulas destinadas a votação, as quais serão rubricadas pelo presidente da entidade que esteja em exercício.

§3º - Cada pessoa votante assinará livro próprio, que ficará arquivado na entidade, a fim de garantir a legalidade e transparência nos resultados.

§4º - Após o término do horário previsto para encerramento da eleição, imediatamente será apurado o resultado, no qual será dada posse imediata à nova diretoria, e esta em assembléia geral, procederá á eleição do conselho deliberativo e conselho fiscal, o qual será lavrada ata, que posteriormente será levada a registro no órgão competente.

F. J. S. R. O. L. E

DOS DEVERES, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA A
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS
DIRETORIA DA ENTIDADE

Artigo 29 – Sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos, são deveres dos membros da diretoria da entidade:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 30 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

[Handwritten signatures and initials]
R. O. L.

§1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 31 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 32 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 33 - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 34 – Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente bem como judicialmente ou extrajudicialmente;

[Handwritten signatures and initials]
R.O.L.V.

- b) Dirigir a Associação no sentido de que ela alcance seus objetivos e finalidades;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, balancetes e balanços de prestação de contas da Associação;
- d) Assinar juntamente com o secretário, atas de reuniões, ofícios e demais documentos de caráter oficial da Associação;
- e) Convocar reuniões extraordinárias;
- f) Presidir as reuniões;
- g) Fazer nomeação de membros para a prestação de serviços técnicos que fizerem necessários na Associação;
- h) Cumprir e fazer que seja cumprido o presente Estatuto Social;

Artigo 35 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos, investindo nas mesmas atribuições deste.

Artigo 36– Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e secretariar as atas de reuniões e Assembléias da Associação;
- b) Assinar juntamente com o presidente estas Atas de Reuniões e Assembléias, bem como demais documentos de caráter oficial da Associação;
- c) Dar conhecimento através de editais e avisos, despachos exarados pelo presidente;
- d) Guardar sob sua responsabilidade o documento da Associação.

Artigo 37 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, investindo nas mesmas atribuições deste.

Artigo 38 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar contribuições;
- b) Emitir e assinar juntamente com o presidente os cheques da Associação;
- c) Extrair mensalmente uma demonstração de conta (despesas e receitas), e um balancete anual, mandando que seja publicado em órgão da imprensa local, assinando juntamente com o presidente;
- d) Manter em dia toda a escrituração dos livros contábeis;
- e) Guardar todos os papéis que envolvam responsabilidade, arquivando-os na sede em pastas adequadas.

Artigo 39- Compete ao 2º tesoureiro:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "R-12" and "L"]

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, investindo nas mesmas atribuições deste.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Supervisionar os serviços prestados pelos membros da Diretoria, procurando corrigir falhas, sugerir orientações outras que melhore ou alcance o resultado desejado pela Associação.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes e demonstração de resultados, apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
b) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria, bem como respectivo parecer;
c) Opinar sobre a aquisição de bens por parte da Associação, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DO
FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ALTERAÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

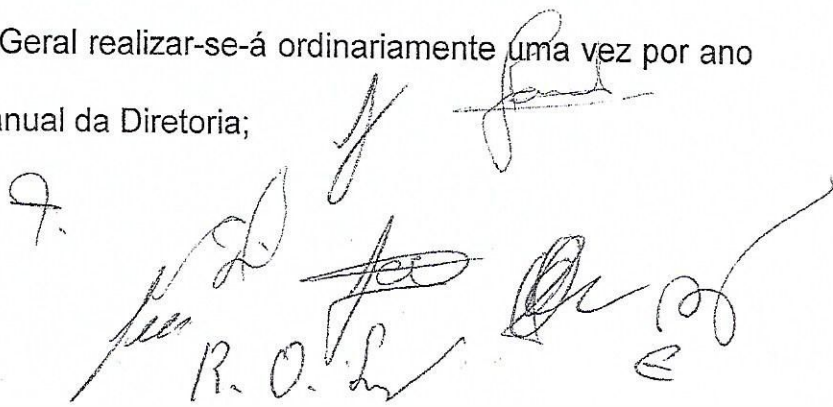
Artigo 42 – A Convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 43 – A convocação da Assembléia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da diretoria e, em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Artigo 44 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials and smaller signatures on the left and center.

dos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, ministre.

Artigo 48 - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidade legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruídas com Balancete Extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstas no parágrafo 2º a seguir.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, a cada encerramento de cada exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 49 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 50- A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS poderá aceitar serviço voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 51- Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física à entidade **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pelo qual não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 52 – A prestação de serviço voluntário na **ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, desde que admitida, se regerá conforme disposto na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.297/2016, devendo constar termo de Adesão e registro de presença em livros próprios.

[Handwritten signatures and initials]
R.O. L.

**DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO E
OU PARCERIA COM O PODER PÚBLICO**

Artigo 53 - A ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, poderá firmar termos de colaboração e ou de fomento e ou parceria com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 54 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração ou em relação a outras disposições estatutárias que se façam necessárias, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

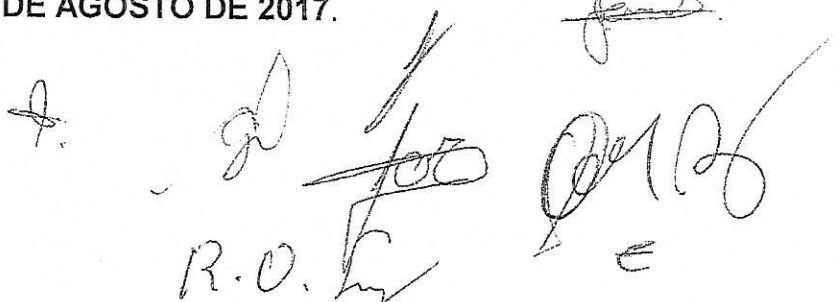
Artigo 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 56 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em benefício da atividade que lhe é inerente.

Artigo 57- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 58 - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jales/SP.

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REALIZADA EM 11
DE AGOSTO DE 2017.**


R.O. L.



Santa Albertina, 11 de agosto de 2011.


Ademar Cardoso
Presidente

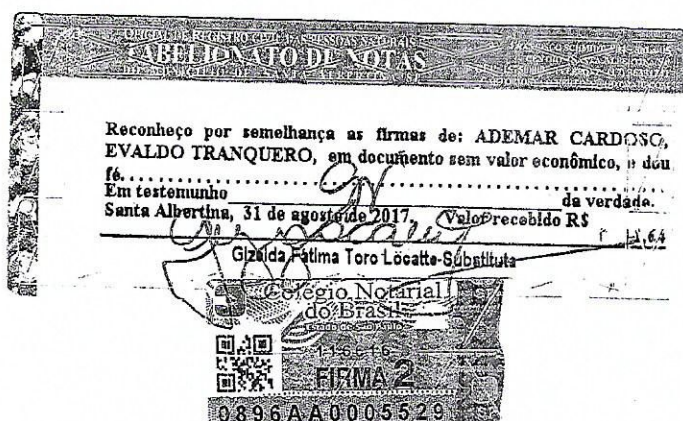



Evaldo Tranquero
1º Secretário




Andreza Fernanda Velo Moraes
Advogada
OAB/SP nº 275.601

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA QUINZE, 2385 - CENTRO - JALES - SP - CEP: 15700-038 - (17) 3932-4415 / 3632-8554
Reconheço a firma supra de ANDREZA FERNANDA VELO MORAES, do que dou
fe.
Jales-SP, quarta-feira, 30 de agosto de 2017
Em test.o _____ da verdade.
Escrivão: BRUNO HENRIQUE RENEQUESSI SAURA RODRIGUES
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE JWSL Valor: 5,06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8085-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT



POLEGAR DIREITO



794B4F55

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Em Teste

Stia Alameda

1º de setembro de 2017

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COMO ORIGINAL

Cartório Notarial do Brasil

Al de Registro Civil das Pessoas Naturais

Cartão de Notas do Município de São Abelina-SP

0896A A0053197

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO / MICROFILME

666 -

R.C.P. JALES (SP)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.269.543-8

DATA DE EXPEDICAO 02/06/2015

NOME ADEMAR CARDOSO

FILIAÇÃO JOSÉ CARDOSO

DUZOLINA BUENO CARDOSO

NATURALIDADE FLOREAL - SP

DATA DE NASCIMENTO 30/06/1948

DOC ORIGEM

SANTA FÉ DO SUL SP SANTA FÉ DO SUL CC LV B11 / FLS. 1967

Nº 02879

OPF 299380408/10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Delegado de Polícia Divisão de Identificação

Cartão de Identificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Patrimônio (Cadastral)

CPF

Cadastro de Pessoas e Imóveis

Número de inscrição: **299.380.408-10**

Nome: **ADEMAR GARCIA DOS SANTOS**

Nascimento: **30/06/1948**

Colégio Notarial
do Brasil

AUTENTICACAO

6496A-0053-193

CONFERE COM O ORIGINAL

1ª testemunha 12/12/12

Registro Civil das Pessoas Naturais
de Itatins do Município de São Alberto-SP

Em Teste: *[Signature]*
Sua Assinatura

[Signature]
Mônica S. Pato

EMISSÃO

Cartão de uso pessoal e não transferível

Deve ser apresentado junto com o documento de identidade

EMISSÃO

ABR/2001

REGISTRO/MICROFILME

- 1666 -

REGISTRO DE JUALES (SP)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

REGISTRO/MICROFILME
- 1666 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.029.259/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VICENTINA SAO FRANCISCO DE ASSIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SILVIO RALIO	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP 15.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA ALBERTINA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2017** às **18:00:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Volar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS

Oficial

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4412**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.412 em 01/09/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1666

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Av. sob nº 1.666REGISTRO DA ATA R\$ 1.520,00	R\$ 94,01	R\$ 26,72	R\$ 18,29	R\$ 4,95	R\$ 6,45	R\$ 4,51	R\$ 2,82	R\$ 157,75
Microfilmagem 1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,16	R\$ 9,07

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (6,65)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 99,41	R\$ 28,27	R\$ 19,34	R\$ 5,23	R\$ 6,82	R\$ 4,77	R\$ 2,98	R\$ 166,82

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: REGISTRO PRIMITIVO: Nº 52 - ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, PARA ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTATUTO ANTERIOR REALIZADO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2.017, DA ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS COM SEDE NA AVENIDA SILVIO RÁLIO, Nº 1331, JARDIM PAULISTA NO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, COMARCA DE JALES SP.
JALES, 04 de setembro de 2017

SANDRO ROGERIO SANCHES
ESCREVENTE